

**Versão Julho/2021**

Aprovado em sessão do CONSUN de 01/07/2021  
Resolução Consun nº 016/2021



**REGIMENTO GERAL DA  
UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL**

## Sumário

<b>PARTE I.....</b>	<b>6</b>
<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>6</b>
<b>PARTE II.....</b>	<b>6</b>
<b>DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....</b>	<b>6</b>
<b>PARTE III.....</b>	<b>7</b>
<b>DA REITORIA.....</b>	<b>7</b>
<b>PARTE IV.....</b>	<b>8</b>
<b>DAS UNIDADES BÁSICAS .....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO ÚNICO.....</b>	<b>8</b>
<b>DO CURSO .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>8</b>
<b>DO CONSELHO DE CURSO.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>9</b>
<b>DA DIRETORIA DE ÁREA.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>10</b>
<b>DA GESTÃO DE CURSO.....</b>	<b>10</b>
<b>PARTE V.....</b>	<b>12</b>
<b>DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>TÍTULO I.....</b>	<b>12</b>
<b>DO ENSINO.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>13</b>
<b>DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>SEÇÃO I .....</b>	<b>13</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR .....</b>	<b>13</b>
<b>SEÇÃO II .....</b>	<b>14</b>
<b>DO PROCESSO SELETIVO.....</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO III .....</b>	<b>14</b>
<b>DA MATRÍCULA .....</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO IV .....</b>	<b>15</b>
<b>DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....</b>	<b>15</b>
<b>SEÇÃO V .....</b>	<b>17</b>



DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA .....	17
SEÇÃO VI .....	18
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO .....	18
SEÇÃO VII .....	18
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO BACHARELADA, LICENCIATURA E TECNOLÓGICA .....	18
SEÇÃO VIII .....	19
DO REGIME EXCEPCIONAL.....	19
CAPÍTULO II.....	19
DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	19
CAPÍTULO III.....	20
DOS CURSOS SEQUENCIAIS .....	20
TÍTULO II.....	23
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....	23
TÍTULO III.....	24
DA PESQUISA E PUBLICAÇÃO .....	24
TÍTULO IV .....	26
DA EXTENSÃO .....	26
TÍTULO V .....	26
DO REGIME DE JORNADA DE TRABALHO .....	26
<b>PARTE VI.....</b>	<b>27</b>
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>27</b>
TÍTULO I.....	27
DO CORPO DOCENTE .....	27
TÍTULO II.....	28
DO CORPO DISCENTE.....	28
CAPÍTULO I .....	28
DA CONSTITUIÇÃO .....	28
CAPÍTULO III.....	29
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL .....	29
TÍTULO III.....	30
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....	30
<b>PARTE VII.....</b>	<b>30</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>30</b>

6

TÍTULO I.....	30
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....	30
TÍTULO II.....	31
DO REGIME DISCIPLINAR DOS AGENTES PÚBLICOS DA USCS .....	31
CAPÍTULO I.....	31
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
CAPÍTULO II .....	32
DOS DEVERES.....	32
CAPÍTULO III .....	33
DAS PROIBIÇÕES .....	33
CAPÍTULO IV.....	35
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES .....	35
CAPÍTULO V.....	38
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES .....	38
CAPÍTULO VI.....	39
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.....	39
SEÇÃO I .....	39
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	39
SEÇÃO II .....	40
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PELO RITO SUMÁRIO .....	40
SEÇÃO III .....	41
DA SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR .....	41
SEÇÃO IV .....	41
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO .....	41
SEÇÃO V .....	42
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR .....	42
SUBSEÇÃO I.....	43
DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO .....	43
SUBSEÇÃO II.....	45
DO JULGAMENTO .....	45
SUBSEÇÃO III.....	46
DOS RECURSOS .....	46
TÍTULO III.....	47

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	47
CAPÍTULO I .....	48
DOS DIREITOS .....	48
CAPÍTULO II .....	49
DOS DEVERES.....	49
CAPÍTULO III .....	50
DAS INFRAÇÕES .....	50
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES .....	53
CAPÍTULO V.....	57
DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR SANÇÕES.....	57
CAPÍTULO VI.....	57
DOS PROCEDIMENTOS.....	57
SEÇÃO I .....	57
DA SINDICÂNCIA .....	57
TÍTULO IV .....	63
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO .....	63
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO .....	63
CAPÍTULO I.....	63
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	63
CAPÍTULO II .....	64
DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO .....	64
CAPÍTULO III.....	68
DO PROCEDIMENTO DE EXONERAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO .....	68
CAPÍTULO IV.....	68
DA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE .....	68
TÍTULO V .....	68
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS .....	68
TÍTULO VI .....	69
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	69



**PARTE I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

**Artigo 2º** - Cada um dos órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa pode ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Artigo 3º** - A Universidade Municipal de São Caetano do Sul será doravante designada por Universidade.

**PARTE II**

**DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Artigo 4º** - Aos colegiados superiores, aplicam-se as seguintes normas:

- I.** o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto;
- II.** o presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III.** as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos;
- IV.** as reuniões de caráter solene são públicas e são realizadas com qualquer número;
- V.** das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião, ou na seguinte;
- VI.** é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

**§ 1º** - São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I.** nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II.** nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser aberta ou secreta;
- III.** não é admitido o voto por procuração;

**IV.** os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º** - As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

**Artigo 5º** - Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente por convocação do Reitor e extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor, ou a requerimento de um terço dos respectivos membros com pauta definida.

**Artigo 6º** - O Reitor pode pedir o reexame das deliberações dos colegiados superiores até quinze dias, após a reunião em que tiverem sido tomadas as decisões, convocando o respectivo colegiado, até quinze dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

**Parágrafo Único.** A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

### **PARTE III DA REITORIA**

**Artigo 7º** - A Reitoria é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-Reitores.

**Artigo 8º** - O Reitor estabelecerá as atribuições e o regime de trabalho dos Pró-Reitores, bem como especificará os Órgãos da Reitoria, que a eles ficarão vinculados funcionalmente.

**Parágrafo Único.** Aos Pró-Reitores compete:

- I.** exercer as atribuições executivas pertinentes à área, bem como as que lhes forem delegadas pelo Reitor; e
- II.** dirigir todos os serviços da respectiva Pró-Reitoria.

**PARTE IV**  
**DAS UNIDADES BÁSICAS**

**TÍTULO ÚNICO**  
**DO CURSO**

**Artigo 9º** - O Curso é a unidade básica da Universidade, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo. É integrado pelos docentes, discentes das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

§ 1º - Cada curso constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

§ 2º - Os cursos podem ser presenciais, semipresenciais ou não presenciais, oferecidos dentro, ou fora dos campi.

**Artigo 10** - O Curso é constituído pelo Conselho de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pelo Gestor de Curso para as tarefas executivas.

**Parágrafo Único.** O Curso vincula-se diretamente à Diretoria de Área, subordinada à respectiva Pró-Reitoria.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO DE CURSO**

**Artigo 11** - O Conselho de Curso é composto pelo Gestor de Curso, seu presidente nato, por cinco docentes, escolhidos por seus pares, em cada curso, sendo três docentes eleitos dentre as áreas específicas do curso e dois docentes eleitos dentre as áreas complementares, e por um representante discente, eleito pelos seus pares, todos da respectiva unidade.

§ 1º - Os representantes docentes têm mandato de dois anos, coincidente com o ano letivo, com direito a apenas uma recondução.

§ 2º - Os representantes discentes têm mandato de um ano, coincidente com o ano letivo, sem direito a recondução.

§ 3º - Caso eleito para mais que um Conselho de Curso, o representante docente deverá optar por um deles, não sendo permitida a participação simultânea em dois ou mais conselhos.

§ 4º - As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos três docentes, além do Gestor de Curso.



§ 5º - O não comparecimento à(s) reunião(ões) deverá ser devidamente justificado. Caso ocorram duas faltas, consecutivas ou não, e ainda que justificadas, o docente eleito perderá o direito ao exercício de seu mandato. Nesse caso, o Gestor de Curso deverá convocar novo processo eletivo. Não haverá novo processo eletivo se a perda do mandato ocorrer nos últimos seis meses para o seu término.

**Artigo 12** - Compete ao Conselho de Curso:

- I. definir a missão, a concepção e os objetivos do curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido;
- II. sugerir alterações no currículo pleno do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;
- III. promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior;
- IV. decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de discentes transferidos, ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com o Estatuto, este Regimento e demais normas aplicáveis;
- V. deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;
- VI. desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII. promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente;
- VIII. exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

**Artigo 13** - Às reuniões dos Conselhos de Curso aplica-se, no que couber, o disposto para os colegiados superiores, no Estatuto ou neste Regimento Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Curso reúne-se, em sessão ordinária, uma vez durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Gestor do Curso, ou por dois terços de seus membros.

## ***CAPÍTULO II*** ***DA DIRETORIA DE ÁREA***

**Artigo 14** - A Diretoria de Área é exercida por docente, com titulação de mestre ou doutor, designado pelo Reitor.

§ 1º - Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Diretor de Área é substituído por Gestor de Curso designado pelo Reitor.

§ 2º - As Diretorias de Áreas e a definição de suas composições, serão estabelecidas por ato do Reitor.

§ 3º - O Diretor de Área subordina-se ao Pró-Reitor respectivo.

**Artigo 15** - Compete ao Diretor de Área:

- I. exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Área e representá-la;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;
- III. zelar pelo cumprimento dos Projetos Pedagógicos;
- IV. acompanhar a atualização dos conteúdos programáticos;
- V. acompanhar e conduzir os processos de reconhecimento, ou de renovação de reconhecimento dos cursos componentes de sua área;
- VI. antecipar eventos inovadores em sua área;
- VII. propor novos cursos em sua área;
- VIII. otimizar o uso de recursos de pessoal, material e financeiro;
- IX. estabelecer critérios para atribuição de aulas;
- X. acompanhar indicadores de performance dos docentes e discentes;
- XI. indicar à Reitoria, docentes para participarem dos cursos de pós-graduação ou programas de capacitação;
- XII. planejar o ingresso de discentes para a área;
- XIII. monitorar os ambientes interno e externo da área;
- XIV. acompanhar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE; e
- XV. delegar competências.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA GESTÃO DE CURSO**

**Artigo 16** - A Gestão de Curso é exercida por docente, com titulação de mestre ou doutor em curso reconhecido e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - CAPES, designado pelo Reitor.

**Parágrafo Único.** O Gestor de Curso subordina-se ao Diretor de Área respectivo.

**Artigo 17** - Compete ao Gestor de Curso:

- I. integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;
- II. supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
- III. decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- IV. exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- V. tomar decisões ad referendum do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência, comprovados;
- VI. designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VII. acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;
- VIII. zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- X. cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XI. sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;
- XII. desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;
- XIII. propor atualização dos conteúdos programáticos;
- XIV. estimular novas tecnologias de ensino e aprendizagem;
- XV. acompanhar a satisfação dos envolvidos;
- XVI. desencadear o processo de atribuição de aulas;
- XVII. gerir o processo de novas atividades acadêmicas;
- XVIII. estabelecer quadro das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares – AACC;
- XIX. preparar em tempo hábil, o processo de reconhecimento, ou de renovação de reconhecimento do curso;
- XX. atuar junto aos discentes quanto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- XXI. monitorar os ambientes interno e externo ao curso;
- XXII. assegurar a elaboração de revista acadêmica, quando couber;
- XXIII. gerenciar a pesquisa e publicação dos docentes e discentes;
- XXIV. elaborar e executar o planejamento do Processo Seletivo.



**PARTE V**

**DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**TÍTULO I**

**DO ENSINO**

**Artigo 18** - Na criação e manutenção de cursos mantidos pela Universidade devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I.** compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global da Universidade;
- II.** atendimento ao mercado de trabalho ou ao projeto pedagógico institucional;
- III.** atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.
- IV.** atendimento à legislação pertinente.

**Artigo 19** - Os cursos podem ser ministrados somente pela Universidade ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Artigo 20** - A Universidade pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem reiteradamente alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

**Artigo 21** - A Universidade pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, assim como outros cursos, em atendimento às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

**Artigo 22** - Na organização e programação dos cursos previstos neste capítulo, imprime-se orientação que a formação adequada e o integral desenvolvimento da personalidade humana, sejam assegurados pela metodologia e conteúdos.

**CAPÍTULO I**  
**DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Artigo 23** - O currículo pleno de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

§ 1º - Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º - Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão ou atividades complementares.

**Artigo 24** - Na organização dos currículos dos cursos de graduação, a Universidade inclui, além das disciplinas correspondentes ao currículo ou diretrizes curriculares, um conjunto de disciplinas complementares obrigatórias e outras atividades pedagógicas, objetivando:

- I. corrigir falhas na formação intelectual dos discentes;
- II. ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais da área;
- III. orientar profissionalmente os discentes;
- IV. propiciar elementos para uma sólida formação geral.

**Artigo 25** - Os estágios supervisionados são regulamentados pelo Conselho de Curso.

**Artigo 26** - A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

**Artigo 27** - A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo CONSEPE, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

**Artigo 28** - O currículo pleno dos cursos de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares fixadas pela legislação pertinente, é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I. disciplinas de formação fundamental, geral ou humanística;
- II. disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o discente visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III. disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- IV. disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;
- V. atividades acadêmicas, complementares ou de criação científica.

## **SEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO**

**Artigo 29** - O processo seletivo para os cursos de graduação, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, tem por objetivo classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 30** - As normas do processo seletivo são fixadas em edital próprio, atendida a legislação vigente.

## **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

**Artigo 31** - O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação deve comparecer ao setor de matrícula, no prazo fixado, com os documentos exigidos no edital correspondente.

**Artigo 32** - O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

**Parágrafo Único.** Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.



**Artigo 33** - Pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado do curso de graduação, observado o limite de vagas e o processo seletivo.

**Artigo 34** - A matrícula deve ser renovada no prazo fixado pela Reitoria, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito à mesma.

§ 1º - Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do discente da Universidade.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de quitação das mensalidades anteriores e o contrato de prestação de serviços educacionais.

**Artigo 35** - O discente de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos da Universidade, caso haja vagas, conforme normas baixadas pelo CONSEPE.

**Parágrafo Único.** Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do discente, podendo a disciplina ser objeto de aproveitamento de estudos, segundo a legislação em vigor.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Artigo 36** - A Universidade, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo fixado pelo CONSEPE, pode aceitar transferências de discentes provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros na época prevista.

§ 1º - Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-officio que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º - O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com aprovação para estudo de currículo.

§ 3º - A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

§ 4º - O pedido de transferência, mediante comprovação e devidamente protocolado, constitui documento hábil para que o discente possa frequentar a instituição destinatária em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

**Artigo 37** - As matérias correspondentes ao currículo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior, são aproveitadas pela Universidade, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidas pelo discente no estabelecimento de origem.

§ 1º - Para integralização do currículo pleno, a Universidade pode exigir o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, exigindo ainda adaptação das matérias não estudadas integralmente.

§ 2º - Entende-se por adaptação, o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o discente, em relação aos planos e padrões de estudo da Universidade.

**Artigo 38** - Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

- I. deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do discente, sob a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;
- II. a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do discente;
- III. não são isentos de adaptação, os discentes beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento na forma prescrita neste Regimento Geral;
- IV. em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo discente na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

**Artigo 39** - O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas e atividades do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.



**Artigo 40** - Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o discente já estiver dispensado de todas as disciplinas constantes do currículo pleno e, ainda assim, não estiver integralizada a carga horária exigida, a Gestão do Curso deve orientá-lo na escolha de disciplinas que melhor se ajustem à natureza do curso.

**Artigo 41** - Compete ao Gestor de Curso, depois de aprovadas as dispensas de disciplinas, definir a série na qual, quando for o caso, o discente ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, durante o período de adaptação do mesmo ao currículo do curso.

**Parágrafo Único.** As adaptações podem ser feitas a critério do respectivo Conselho de Curso, conforme normas baixadas pelo CONSEPE, observadas as determinações do Conselho Estadual de Educação.

## SEÇÃO V

### DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

**Artigo 42** - O discente pode requerer o trancamento de matrícula, para manter sua vinculação à Universidade e o direito de renovação de matrícula nos termos do Estatuto deste Regimento Geral e do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º - O trancamento pode ser concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, o qual não pode ser superior a um ano letivo, incluindo aquele em que foi concedido. Os discentes das primeiras séries não terão esse benefício.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

§ 3º - É facultado à Universidade cancelar a matrícula, comunicando-se ao discente a perda da vaga, quando o pedido de trancamento não puder ser concedido.

§ 4º - O retorno aos estudos obrigará o discente a cumprir o currículo vigente, na data da volta aos estudos, salvo os casos excepcionados pelo CONSEPE.

**Artigo 43** - O discente pode solicitar cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se do curso após o deferimento do pedido.

§ 1º - O cancelamento da matrícula elimina o discente do quadro discente da Universidade, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, contudo a certidão de seu histórico escolar será fornecida.

**Artigo 44** - O discente que tiver interrompido seu curso, por desistência ou trancamento, pode retornar à Universidade a critério do Diretor de Área ou Gestor de Curso com concordância do Pró-Reitor de Graduação.

## **SEÇÃO VI**

### **DO PLANEJAMENTO DO ENSINO**

**Artigo 45** - O plano de ensino contém a ementa de disciplina, indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica.

**Parágrafo Único.** O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo docente ou grupo de docentes, aprovado pelo Conselho de Curso.

**Artigo 46** - A avaliação do processo ensino-aprendizagem obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo CONSEPE.

## **SEÇÃO VII**

### **DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO BACHARELADA, LICENCIATURA E TECNOLÓGICA**

**Artigo 47** - A avaliação do processo ensino-aprendizagem é normatizada, por cada curso da Universidade, em regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

**SEÇÃO VIII**  
**DO REGIME EXCEPCIONAL**

**Artigo 48** - É assegurado aos discentes, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática, contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas firmadas em Deliberação do CONSEPE.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 49** - Os programas de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado (stricto sensu) destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas.

**Artigo 50** - Os cursos de pós-graduação em níveis de especialização, aperfeiçoamento (lato sensu) e os cursos de extensão constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área do saber e conferem certificados.

**Artigo 51** - A estruturação e a regulamentação de novos cursos na modalidade stricto sensu é aprovada pelo CONSEPE. A abertura de novos cursos nas modalidades lato sensu, é aprovada pela Reitoria, por indicação da Pró-Reitoria, seguindo orientações emanadas pelo CONSEPE.

**Artigo 52** - Nos programas de pós-graduação stricto sensu há Comissões de Pós-Graduação - CPG. Estas comissões destinam-se a homologar os atos administrativos dos gestores responsáveis pelos programas e deliberar sobre questões estratégicas, operacionais e regimentais que afetem o programa.

**Artigo 53** - As Comissões de Pós-Graduação dos programas stricto sensu serão integradas no mínimo pelo Gestor de programa, dois docentes indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e por um discente eleito por seus pares, os quais terão mandato de um ano.



§ 1º - Quando cabível dentro da área do conhecimento, esta Comissão também poderá atuar como Comissão de Processo Seletivo para as Bolsas de Estudos, oriundas de agentes financiadores públicos ou privados.

**Artigo 54** - Os gestores de cursos de pós-graduação lato sensu e dos programas de pós-graduação stricto sensu efetivarão meios apropriados de seleção de novos discentes, após aprovação do Diretor de Área.

§ 1º - O acesso aos cursos de pós-graduação é realizado mediante processo seletivo, sendo pré-requisito o diploma de graduação para os cursos stricto sensu.

§ 2º - Para matrícula no lato sensu é pré-requisito a entrega, no mínimo, do certificado de conclusão de curso.

**Artigo 55** - No exercício da gestão dos programas stricto sensu, serão respeitadas as diretrizes da CAPES ou órgão que venha a substituí-la.

**Artigo 56** - No exercício da gestão dos cursos lato sensu, serão levados em consideração aspectos acadêmicos e as necessidades do mercado, cabendo acreditação por associações nacionais ou internacionais, parcerias e alianças para implementação de Cursos em todas as modalidades.

**Artigo 57** - Compete ao Diretor de Área dos programas stricto sensu, avaliar eventuais propostas que as associações de pós-graduação de vínculo de seus programas possam apresentar e implementará o que for do interesse estratégico da Universidade e submeter à aprovação da Reitoria.

### ***CAPÍTULO III DOS CURSOS SEQUENCIAIS***

**Artigo 58** - Os cursos sequenciais são oferecidos por campos de saber, caracterizando-se por um conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, com diferentes níveis de abrangência.

**Parágrafo Único.** Os cursos sequenciais por campos de saber estão abertos a candidatos, que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE e sejam portadores de certificado de nível médio.



**Artigo 59** - Os cursos sequenciais destinam-se à obtenção ou atualização.

- I. de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II. de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

**Parágrafo Único.** Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

- a. parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento; ou
- b. parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

**Artigo 60** - Os cursos sequenciais são de dois tipos:

- I. cursos superiores de formação específica com destinação coletiva, conduzindo a diploma; e
- II. cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

**Parágrafo Único.** Os cursos referidos no caput deste artigo estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo, por decisão do CONSEPE, desde que assegurada no próprio curso, a conclusão dos estudos dos discentes nele matriculados.

**Artigo 61** - Cabe ao CONSEPE, aprovar a proposta curricular dos cursos sequenciais, a respectiva carga horária e seu prazo de integralização.

**Artigo 62** - O campo do saber dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva:

- I. estará relacionado a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos e ministrados pela instituição; e
- II. terá pelo menos metade de sua carga horária, correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos no inciso anterior.

**Artigo 63** - Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual são propostos por candidatos interessados em seguir disciplinas, que configurem um campo do saber e nas quais haja vaga em curso de graduação reconhecido.

§ 1º - Os discentes dos cursos mencionados no caput deste artigo deverão:

- a. atender aos requisitos de ingresso estabelecidos pelo CONSEPE;
- b. ter sua proposta de estudo avaliada pela Diretoria de Área e avalizada pela Pró-Reitoria correspondente; e
- c. cumprir os requisitos exigidos dos demais discentes matriculados nas disciplinas que vierem a seguir.

§ 2º - Os discentes regularmente matriculados em curso de graduação reconhecido, poderão a critério da Pró-Reitoria correspondente, ampliar sua formação mediante cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual, seguindo disciplinas adicionais às exigidas por seu curso e que componham um campo do saber.

**Artigo 64** - Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte, ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso de curso sequencial deve:

- a. submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos do curso pretendido;
- b. caso aprovado em processo seletivo, requerer aproveitamento de estudos que pode ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

**Artigo 65** - Os discentes de cursos de graduação reconhecidos, na hipótese de não cumprirem integralmente os requisitos por estes exigidos para a respectiva diplomação, podem fazer jus a certificado de curso superior de complementação de estudos, nos termos da regulamentação fixada pelo CONSEPE.

**Parágrafo Único.** Podem ser considerados para fins de certificação, apenas as disciplinas, práticas acadêmicas ou profissionais e demais estudos realizados com êxito e que configurem um campo do saber.

**Artigo 66** - Aplicam-se aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos, as normas vigentes para os cursos de graduação, quanto à verificação de frequência e ao aproveitamento.



**Parágrafo Único.** Quando mais da metade da carga horária exigida pelo curso superior de formação específica, ou pelo curso superior de complementação de estudos for integrada por disciplinas da área de Artes, em casos excepcionais, e a critério do CONSEPE, o candidato à matrícula pode ser dispensado do certificado de conclusão de ensino médio.

## **TÍTULO II**

### **DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Artigo 67** - As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário, organizado pela Reitoria e aprovado pelo CONSEPE.

**Parágrafo Único.** O desatendimento aos prazos fixados pelo Calendário pode acarretar perda de direitos aos interessados.

**Artigo 68** - O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo nele as atividades ocuparem menos dias de trabalho acadêmico efetivo do que aqueles previstos na legislação pertinente, excluindo-se o tempo reservado a exames finais.

**Artigo 69** - Mediante proposta da Reitoria e aprovação do Conselho Universitário, a Universidade pode operar em regime de créditos ou módulos, seriado em períodos anuais, semestrais, quadrimestrais, trimestrais ou bimestrais, nos cursos que julgar conveniente, ouvido o CONSEPE e obedecidas às diretrizes curriculares.

**Parágrafo Único.** O CONSEPE pode autorizar períodos especiais com a duração prevista no ato de sua autorização e que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades:

- a. aceleração, recuperação ou adaptação de disciplinas;
- b. reciclagem e atualização didática do pessoal docente;
- c. programas sequenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão ou pesquisa; e
- d. realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da Universidade e da Comunidade.

**Artigo 70** - Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, o Diretor de Área ou qualquer outro dirigente pode propor ao Pró-Reitor e este ao

Reitor, a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º - A decretação do recesso acadêmico depende de aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º - Durante o período de recesso, os membros do corpo docente devem permanecer à disposição da Universidade, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho.

§ 3º - O período de recesso escolar não pode ser considerado para integralização dos dias letivos.

§ 4º - Reiniciadas as atividades, o calendário é refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 5º - As alterações feitas no Calendário devem ser conhecidas pelos membros da comunidade acadêmica.

### **TÍTULO III**

#### **DA PESQUISA E PUBLICAÇÃO**

**Artigo 71** - A Universidade desenvolve a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

**Parágrafo Único.** A Universidade estimula e apoia a iniciação científica, de acordo com as normas aprovadas pelo CONSEPE.

**Artigo 72** - A pesquisa produzida de acordo com as linhas de pesquisa adotadas pela Universidade é desenvolvida e incentivada por todos os meios ao seu alcance:

- I. pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II. pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III. pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV. por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;
- V. pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa;



**VI.** pelo intercâmbio com associações e instituições científicas, isoladamente ou em consórcio, em que se caracterize por consórcios, acordos, alianças ou parcerias para a realização de pesquisas, seminários científicos, cursos e elaboração de publicações.

**Artigo 73** - Cabe ao CONSEPE estabelecer e aprovar os projetos de pesquisas, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Artigo 74** - É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

**Artigo 75** - As Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa encaminharão ao CONSEPE propostas de critérios que norteiem a participação de docentes da Universidade em congressos científicos de âmbito nacional e internacional.

**Artigo 76** - As Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação e Pesquisa, por meio da Coordenadoria de Publicações e Assuntos CAPES, darão ampla divulgação aos resultados alcançados em termos de produção intelectual de docentes e discentes da Universidade à comunidade interna e externa.

**Artigo 77** - As Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação e Pesquisa indicarão membros que comporão a Comissão de Publicações e submeterão a aprovação da Reitoria.

**§ 1º** - A principal atividade desta Comissão será zelar pelas publicações das revistas acadêmicas da Universidade, respeitando os parâmetros expedidos na classificação “Qualis” das respectivas áreas do conhecimento, envidando esforços para a indexação das mesmas em banco de dados acadêmicos, nacionais e internacionais de expressivo reconhecimento.

**Artigo 78** - O Comitê de Ética em pesquisa será o órgão responsável pela aprovação das pesquisas, quando envolverem seres humanos e animais. A sua constituição e trabalho seguem as normas do CONEP – Conselho de Ética em Pesquisa, do Ministério da Saúde ou outro que venha a substituí-lo.

**Artigo 79** - As pesquisas da Universidade devem seguir o fluxo aprovado pelo CONSEPE.

## **TÍTULO IV**

### **DA EXTENSÃO**

**Artigo 80** - Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando a intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

**Artigo 81** - Os programas, projetos e atividades de extensão universitária são realizados sob a forma de:

- I.** atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e particulares;
- II.** concepção, planejamento, execução e gerenciamento de projetos de interesse de instituições públicas ou privadas;
- III.** participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- IV.** estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- V.** promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
- VI.** publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VII.** divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VIII.** estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica;
- IX.** cursos abertos à comunidade social e acadêmica;
- X.** fomento à formação e a consolidação de uma comunidade acadêmica responsável socialmente;
- XI.** contribuição para o intercâmbio de conhecimentos entre a comunidade e a Universidade; e
- XII.** contribuição no processo emancipatório da comunidade nas suas ações de criação, intercâmbio e disseminação do conhecimento.

## **TÍTULO V**

### **DO REGIME DE JORNADA DE TRABALHO**

**Artigo 82** - Conforme o artigo 48 da Lei nº 3.842/1999, ratificado pela Lei nº 4.581/2007, o Regime de Jornada de Trabalho se define pelo exercício de atividades de pesquisa, incluindo as ações didáticas, de extensão, bem como pelo exercício de atividades técnicas, operacionais e administrativas.



§ 1º - Respeitadas as normas afins e condições técnicas aprovadas pelo CONSEPE para o ingresso do docente no Regime de Jornada de Trabalho, havendo disponibilidade orçamentária, o ato de designação é do Reitor.

§ 2º - Por se tratar de livre nomeação e exoneração do Reitor, não havendo disponibilidade orçamentária para manter o projeto de pesquisa ou havendo mudança devidamente supervisionada e aprovada pelo CONSEPE, o docente poderá deixar o Regime de Jornada de Trabalho a qualquer momento, sem que implique em desabono à sua pessoa ou ônus de qualquer natureza para a Universidade.

## **PARTE VI**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **TÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 83** - O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Artigo 84** - Os membros do corpo docente são contratados em decorrência das necessidades apontadas pela Diretoria de Área, à respectiva Pró-Reitoria, respeitada a legislação vigente e as normas de recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e progressão na carreira, estabelecidas pelo Conselho Universitário - CONSUN, e os procedimentos de execução dos concursos docentes, estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Artigo 85** - Podem ser contratados docentes visitantes e convidados, em caráter eventual, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 86** - A presença do docente às reuniões dos colegiados, aos quais pertença, é obrigatória e inerente à função docente.

**Artigo 87** - Pode ser concedido ao docente licença, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Artigo 88** - O docente será submetido ao regime de trabalho estabelecido no edital do concurso, no contrato de trabalho e na legislação própria.

**Artigo 89** - Ao docente é assegurado:

- I.** reconhecimento como competente em sua área de atuação;
- II.** acesso ao seu aprimoramento profissional;
- III.** infraestrutura adequada ao exercício profissional;
- IV.** remuneração compatível com sua qualificação; e
- V.** plano de evolução na carreira docente.

## **TÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**Artigo 90** - Constituem o corpo discente da Universidade, os estudantes matriculados nos seus cursos, classificando-se como:

- I.** regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma; e
- II.** especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

**Artigo 91-** Compete à Universidade promover e estimular ações que assegurem a integração do discente na vida científica, social, política e cultural da comunidade

**Artigo 92** - Os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a supervisão do Gestor de Curso, por intermédio do docente designado, não criando vínculo empregatício.

**Parágrafo Único.** A indicação e seleção para a monitoria é feita pelo Gestor de Curso dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas já cursadas e atendam às normas estabelecidas pelo CONSEPE.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

**Artigo 93** - O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, nos colegiados, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Parágrafo Único.** O exercício dos direitos de representação e participação não exime o discente do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

**Artigo 94** - O conjunto de acadêmicos da Universidade pode ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

**Parágrafo Único.** Compete ao Diretório Central dos Estudantes, disciplinar e operar a escolha da representação discente junto ao CONSUN e ao CONSEPE.

**Artigo 95** - Os discentes regulares podem organizar o Centro Acadêmico, por curso de graduação, sob orientação do Diretório Central de Estudantes.

**Parágrafo Único.** Compete ao Centro Acadêmico, quando houver, disciplinar e operar a escolha da representação discente junto aos Conselhos de Curso.

**Artigo 96** - A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Universidade, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

**Artigo 97** - O mandato do representante estudantil é de um ano, em qualquer colegiado, sendo permitida uma recondução no mesmo colegiado.

**Artigo 98** - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

**Artigo 99** - A representação estudantil somente pode ser exercida por discente regular da Universidade, que não tenha sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar e estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

**Artigo 100** - Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:



- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas de qualquer disciplina;
- III. solicitar transferência, trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la; e
- IV. não comparecer em duas reuniões sucessivamente, mesmo que justificada a ausência.

**Parágrafo Único.** Na vacância do cargo, cabe ao Centro Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo titular que deve completar o mandato do substituído.

### ***TÍTULO III***

#### ***DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO***

**Artigo 101** - O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da Universidade, de acordo com a legislação competente.

### ***PARTE VII***

#### ***DO REGIME DISCIPLINAR***

### ***TÍTULO I***

#### ***DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL***

**Artigo 102** - O Regime Disciplinar da Universidade Municipal de São Caetano do Sul é regido pelas normas especificadas neste TÍTULO destinadas a regulamentar a aplicação de sanções disciplinares a que está sujeito o Corpo Social da Universidade.

**Parágrafo Único** - O Corpo Social da Universidade compreende:

- I. O Corpo Docente;
- II. O Corpo Discente; e
- III. O Corpo Técnico-Administrativo.

## **TÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DOS AGENTES PÚBLICOS DA USCS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 103** – O regime disciplinar se aplica a todos os docentes e membros do corpo técnico-administrativo, ora denominados agentes públicos da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS.

**Artigo 104**- Entende-se por Regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelos agentes públicos da USCS para assegurar a organização, a harmonia e o respeito no ambiente universitário, observando rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes no âmbito do Direito Administrativo, Civil e Penal, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

§ 1º - Todas as sanções disciplinares serão aplicadas conforme o disposto no Estatuto e Regimento Geral da USCS.

§ 2º - Subsidiariamente, serão aplicados a Lei 8.112/90 e o Código de Processo Civil.

§ 3º - A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regimento não exime de responsabilização civil e/ou penal o infrator.

**Artigo 105** - Os agentes públicos da USCS devem ter suas condutas e procedimentos pautados nos princípios abaixo mencionados, os quais, servem de referência e base na interpretação das infrações e respectivas sanções:

- I.** Promoção e defesa da dignidade da pessoa humana;
- II.** Busca e promoção da equidade;
- III.** Solidariedade;
- IV.** Não discriminação de qualquer natureza, seja por origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade de gênero ou quaisquer outras formas;
- V.** Integração social;
- VI.** Defesa da paz;
- VII.** Responsabilidade;
- VIII.** Democratização da educação;
- IX.** Autonomia e emancipação; e
- X.** Pluralismo de ideias, crenças e concepções.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DOS DEVERES***

#### **Artigo 106 - São deveres dos agentes públicos da USCS:**

- I.** exercer, desempenhar com zelo, presteza e dedicação as atribuições do cargo e os trabalhos de que for incumbido;
- II.** ser leal à USCS;
- III.** observar as normas legais e regulamentares;
- IV.** cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V.** atender com presteza ao público em geral, na prestação das informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, bem como na expedição de certidões para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- VI.** levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VII.** zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio da USCS;
- VIII.** manter o espírito de cooperação com os colegas de trabalho;
- IX.** guardar sigilo sobre assunto da USCS;
- X.** cumprir as normas legais e regimentais relativas à proteção e tratamento de dados pessoais dos estudantes, servidores, prestadores de serviço e quaisquer outros a que tenham acesso no exercício de sua função;
- XI.** apresentar relatório de suas atividades, quando houver norma neste sentido, ou quando solicitado;
- XII.** manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XIII.** ser assíduo e pontual ao serviço;
- XIV.** apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;
- XV.** observar a neutralidade política, religiosa e de gênero no exercício de sua função;
- XVI.** manifestar-se respeitosamente, oralmente ou por escrito, com os outros agentes públicos e o público em geral;
- XVII.** proceder com urbanidade no trato com estudantes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, de crença, de gênero, nacionalidade e de arbítrio, dispensando, a todos,



tratamento com base no respeito, na sociabilidade, na igualdade e na equidade;

- XVIII.** representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- XIX.** comparecer às aulas e às atividades acadêmicas e administrativas nos horários estabelecidos, pessoalmente, não podendo fazer-se substituir por outrem;
- XX.** prestar assistência aos estudantes e estimular permanentemente a sua integração à vida escolar mediante o ensino ministrado, as provas periódicas e as demais atividades inerentes à vida acadêmica;
- XXI.** quando convocado, participar na elaboração do projeto pedagógico dos cursos ministrados e do projeto institucional;
- XXII.** executar, integralmente, o programa e o cronograma de sua disciplina;
- XXIII.** observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;
- XXIV.** encaminhar à Gestão do respectivo curso, quando solicitados, os planos de ensino e atividades a seu encargo;
- XXV.** registrar no diário de classe, ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos discentes às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de discentes sob sua responsabilidade;
- XXVI.** encaminhar, na forma estabelecida, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus discentes em termos de frequência e aproveitamento;
- XXVII.** participar das reuniões para as quais for convocado;
- XXVIII.** apresentar as avaliações em sala de aula, devidamente corrigidas, e manter consigo, até o final de cada período letivo, os instrumentos de avaliação que aplicar. Todas as questões deverão ser comentadas e analisadas, a fim de que os discentes possam dirimir todas as dúvidas referentes à avaliação realizada;
- XXIX.** entregar, quando solicitado pelo Gestor de Curso, cópia das avaliações elaboradas sob sua competência;
- XXX.** zelar pelo correto cumprimento do presente Regimento/ regime Disciplinar;
- XXXI.** manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio.

### ***CAPÍTULO III***

### ***DAS PROIBIÇÕES***

**Artigo 107 - Constitui infração disciplinar pelo agente público, em qualquer atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão, interna ou externa da USCS:**

- I.** ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II.** retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III.** recusar fé a documentos públicos;
- IV.** opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V.** atribuir a pessoa estranha à USCS, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VI.** coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiar-se à associação profissional ou sindical ou à partido político;
- VII.** manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- VIII.** exercer atividade incompatível com o cargo, função e/ou horário de trabalho;
- IX.** entreter-se, durante as horas de trabalho, em atividades estranhas ao serviço;
- X.** recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- XI.** realizar ou incentivar atividades político-partidárias no exercício das atribuições de seu cargo;
- XII.** proceder de forma desidiosa;
- XIII.** induzir ou incitar, por qualquer meio, aluno ou grupo de alunos a descumprir as normas legais e regimentais da USCS;
- XIV.** facilitar ou viabilizar a entrada de pessoas estranhas à USCS, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da instituição;
- XV.** valer-se do nome e símbolos da USCS para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- XVI.** exercer atividades comerciais não autorizadas nas dependências da USCS;
- XVII.** praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, orientação sexual, raça, sexo, cor, origem, procedência nacional, etnia, religião, convicção política ou filosófica, idade, estado civil, situação familiar ou condição de saúde física, sensorial ou mental;
- XVIII.** apresentar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância entorpecente nas dependências da USCS;
- XIX.** caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, através de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, qualquer agente público da instituição ou a própria universidade;
- XX.** exigir para si ou para outrem vantagem indevida;



- XXI.** provocar ou não ressarcir os danos a que deu causa ao patrimônio da USCS ou a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XXII.** falsificar, no todo ou em parte, documento público/institucional ou a este inerente;
- XXIII.** acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da USCS, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XXIV.** praticar qualquer ato atentatório à liberdade sexual de outrem no âmbito da USCS;
- XXV.** praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos da instituição/comunidade acadêmica;
- XXVI.** provocar ou não ressarcir danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda ou sujeitos a seu exame e fiscalização;
- XXVII.** valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XXVIII.** utilizar pessoal ou recursos materiais da USCS em serviços ou atividades particulares.
- XXIX.** sonegar valores ou objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade;
- XXX.** não prestar contas ou não as tomar, na forma e nos prazos estabelecidos em leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço de órgãos fiscalizadores; e
- XXXI.** falsificar qualquer documento ou falsear informação na prestação de contas.

## ***CAPÍTULO IV***

### ***DAS SANÇÕES DISCIPLINARES***

**Artigo 108** - É considerada infração disciplinar pelo agente público o descumprimento de um ou mais deveres constantes no art. 106, além da violação a uma ou mais proibições previstas no art. 107 deste Regimento.

**Artigo 109** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurado o amplo direito de defesa e contraditório ao agente público, que o exercerá, pessoalmente, por seu representante legal, ou por procurador regularmente constituído.

**Artigo 110** - A sanção disciplinar deverá ser aplicada por Portaria da autoridade competente.



**Artigo 111** - Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e circunstâncias da infração, os danos e as consequências que dele provierem para as pessoas e para a USCS, considerando-se, ainda, os antecedentes comportamentais do agente público.

**Artigo 112** - Constituem sanções disciplinares, com gravidade crescente, as quais devem ser aplicadas expressamente:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão por até 30 dias;
- III. suspensão pelo prazo de 31 a 90 dias; e
- IV. demissão.

**Parágrafo único.** No caso de faltas combinadas observa-se o princípio da proporcionalidade na aplicação das sanções previstas no caput.

**Artigo 113** - O denunciante decai do direito de apresentação da denúncia se não o fizer nos prazos abaixo:

- I. em 5 (cinco) anos, quanto aos atos puníveis com demissão; e
- II. em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

**Artigo 114** - A ação disciplinar prescreverá nos prazos abaixo:

- I. em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;
- II. em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão; e
- III. em 180 (cento e oitenta) dias, nas infrações puníveis com advertência.

**Parágrafo único.** O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornar conhecido pela Autoridade competente para apurar.

**Artigo 115** - A instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) interrompe a prescrição, até o trânsito em julgado da decisão administrativa, que voltará a fluir a partir da publicação da decisão.

**Parágrafo único.** Prescreve a aplicação da sanção quando não aplicada dentro do prazo de seis meses, contados a partir da decisão final do competente processo disciplinar.

**Artigo 116** - Não há aplicação de duas ou mais sanções para uma mesma infração.

**Artigo 117** - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, ao agente público que violar qualquer das proibições previstas nos incisos I a XI do art. 107, bem como ao que deixar de observar dever funcional previsto no art. 106 deste Regimento, que não justifique imposição de penalidade mais grave recomendada em relatório final de Comissão Processante Disciplinar.

**Artigo 118** - A sanção de suspensão de até 30 dias será aplicada ao agente público que violar qualquer das proibições tipificadas nos incisos XIII a XVI do art. 107 deste Regimento.

**Parágrafo único.** A sanção de suspensão, prevista no caput deste artigo, não pode ser inferior a três dias e nem superior a 30 (trinta) dias corridos.

**Artigo 119** - A sanção de suspensão de 31 a 90 dias será aplicada ao agente público que:

- I. tiver recebido a sanção de advertência e incidir na mesma ou nova falta prevista com mesma sanção; e
- II. violar qualquer das proibições tipificadas nos incisos XVII a XXVI do art. 107 deste Regulamento Disciplinar.

**Artigo 120** - O funcionário suspenso perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.

**Artigo 121** - A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

**Artigo 122** - A pena de multa será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

**Artigo 123** - A sanção de demissão será aplicada ao agente público nos seguintes casos:

- I. condenação irrecorrível por crime contra a administração pública;
- II. abandono de cargo;
- III. improbidade administrativa;
- IV. insubordinação grave em serviço;

- V. ofensa física, em serviço, a membro da comunidade acadêmica, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VI. aplicação irregular de dinheiros públicos;
- VII. revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- VIII. acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- IX. aplicação anterior de sanção de suspensão e incidência na mesma ou nova falta prevista com mesma sanção; e
- X. violação a qualquer das proibições tipificadas nos incisos XII, XXVII a XXXI do art. 107 deste Regimento.

**Artigo 124** - As sanções disciplinares constarão no prontuário do agente público.

## ***CAPÍTULO V***

### ***DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES***

**Artigo 125** - São competentes para aplicação das sanções:

- I. advertência por escrito: o Superior Imediato, o Diretor de Área ou Gestor de curso;
- II. suspensão de até 30 dias: o Pró-Reitor Acadêmico de Graduação/Pós-graduação ou Administrativo e Financeiro;
- III. suspensão de 31 a 90 dias ou demissão: o Reitor.

**Parágrafo único.** Da aplicação das sanções pelo Reitor cabe recurso ao CONSUN.

**Artigo 126** - Quando comprovada sua autoria, o agente público tem obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito da USCS.

**Artigo 127** - Serão consideradas como circunstâncias agravantes: reincidência em infração de mesma ou outra gravidade; concurso de infrações; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração que serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

**Parágrafo único.** A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.



**Artigo 128** - Serão consideradas como circunstâncias atenuantes aquelas que, embora não afastem a responsabilidade disciplinar, atenuam sua gravidade, tais como: confissão espontânea da infração; comprovada provocação da outra parte, retratação e reparação antes da instauração do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º - A ocorrência de atenuante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.

§ 2º - A ocorrência simultânea de circunstância agravante e atenuante implica na mitigação de suas consequências face à infração disciplinar.

## ***CAPÍTULO VI***

### ***DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR***

#### ***SEÇÃO I***

#### ***DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Artigo 129** - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo pelo rito sumário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao agente público a ampla defesa.

**Artigo 130** - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

**Parágrafo único.** Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

**Artigo 131** - Para qualquer dos procedimentos para apuração de irregularidade, a notificação para agente público infrator, bem como as testemunhas, poderá ocorrer também através de correspondência eletrônica e WhatsApp informados, devendo constar nos autos cópia do comprovante de envio da comunicação.

## SEÇÃO II

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PELO RITO SUMÁRIO

**Artigo 132** - Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargo, emprego ou função pública, a autoridade que tiver ciência da irregularidade notificará o agente público, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I. instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
- II. instrução sumária, que compreende indiciamento, defesa e relatório; e
- III. julgamento.

§ 1º - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do agente público, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º - A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo circunstanciado (de indiciamento) em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a notificação do agente público que poderá ser efetuada nos moldes estabelecidos no art. 26, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se lhe vista do processo na repartição.

§ 3º - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do agente público, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º - No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando, quando for o caso, a sanção de demissão.

§ 5º - A opção do agente público pela manutenção do cargo na USCS, manifestada até o último dia de prazo para defesa, configurará sua boa-fé, hipótese em que o agente público ficará obrigado a comunicar sua exoneração do outro cargo ao outro órgão.

§ 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.



§ 7º - O prazo para a conclusão do processo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições da legislação vigente.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Artigo 133** - Quando a infração disciplinar for punível com suspensão de até 30 (trinta) dias, será adotado o procedimento sindicância, podendo resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação de penalidade de advertência por escrito; e
- III. instauração de processo administrativo disciplinar quando a infração disciplinar for punível com suspensão de até 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

**Artigo 134** - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

**Artigo 135** - Quando a infração disciplinar for punível com suspensão de até 31 a 90 dias ou demissão, será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar, sendo dispensável a instauração de sindicância prévia.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO AFASTAMENTO PREVENTIVO**

**Artigo 136** - Como medida cautelar e a fim de que o agente público não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora da sindicância ou o processo



administrativo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

**Parágrafo único.** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

## **SEÇÃO V**

### **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**Artigo 137** - A sindicância e o processo administrativo disciplinar são instrumentos destinados a apurar responsabilidade do agente público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

**Artigo 138** - A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão conduzidos por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pelo Reitor, que indicará, dentre eles, o Presidente.

§ 1º - A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus integrantes.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou do processo administrativo (e inquérito), cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**Artigo 139** - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Parágrafo único.** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado e deverão ser realizadas em dias úteis e no horário e funcionamento da Universidade.

 **Artigo 140** - O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I.** instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;
- II.** inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório; e
- III.** julgamento.

**Artigo 141** - O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

**Artigo 142** - Qualquer que seja o procedimento, o julgamento fora do prazo legal não implicará na nulidade do processo.

## ***SUBSEÇÃO I***

### ***DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO***

**Artigo 143** - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

**Artigo 144** - Na fase do inquérito administrativo, a comissão promoverá cientificação do agente público, a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Artigo 145** - É assegurado ao agente público o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

**Artigo 146** - As testemunhas serão intimadas a depor mediante comunicação expedida pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

**Artigo 147** - O depoimento será prestado oralmente, poderá ser gravado por qualquer meio de mídia e/ou reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

**Artigo 148** - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do agente público, observado o procedimento previsto no art. 146.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

**Artigo 149** - Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do agente público, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.


§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo na sede da comissão processante.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

**Artigo 150** - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

 **Artigo 151** - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial do Município, para apresentar defesa.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.



**Artigo 152** - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

**Artigo 153** - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do agente público.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do agente público, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**Artigo 154** - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

## ***SUBSEÇÃO II***

### ***DO JULGAMENTO***

γ

**Artigo 155** - No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

**Parágrafo único.** Reconhecida pela comissão a inocência do agente público, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento.

**Artigo 156** - O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

**Parágrafo único.** Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la o agente público de responsabilidade.

**Artigo 157** - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do agente público.

**Artigo 158** - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

**Artigo 159** - O agente público que responder à processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

**Artigo 160** - Extinta a punibilidade pela prescrição, o Reitor determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do agente público.

### ***SUBSEÇÃO III***

### ***DOS RECURSOS***

**Artigo 161** - Após o julgamento, o agente público deverá ser notificado da decisão para, se o desejar, apresentar recurso no prazo de cinco dias, a contar da certificação nos autos.

**Parágrafo único.** No caso de recusa do agente público em apor o ciente na cópia da notificação, o prazo para recurso será contado da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão responsável pelo ato, com a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a recusa, caso a notificação ocorra através de correspondência eletrônica e ou WhatsApp cadastrados junto a instituição, o prazo para recurso será contado da data da juntada nos autos da cópia do comprovante de envio da comunicação.

**Artigo 162** - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 dias, o encaminhará:

- I.** para o Pró-Reitor Acadêmico de Graduação/Pós-Graduação ou Administrativo-Financeiro, no caso de sanção de advertência por escrito;
- II.** para o Reitor, no caso de suspensão de até 30 (trinta) dias; ou
- III.** para o Conselho Universitário (CONSUN), nas sanções aplicadas pelo Reitor, os quais atuarão como última instância administrativa.

§ 1º - O Conselho Universitário (CONSUN), deverá ser convocado no prazo de três dias, para apreciação do recurso e poderá deliberar com o quórum mínimo de 7 (sete) integrantes, sendo ao menos 2 (dois) membros do quadro técnico-administrativo.

§ 2º - Na apreciação do recurso, a autoridade competente poderá, motivadamente, abrandar a sanção imposta ou isentar o agente público de responsabilidade.

**Artigo 163** - O cumprimento da sanção terá início após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

**Artigo 164** - Os casos omissos referente ao regime disciplinar dos agentes publicos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da USCS.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 165** - Este Regulamento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados no colégio, nos cursos de graduação, de pós-graduação lato e stricto sensu, de programas de residência, atividade pós-doutoral, participantes de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio, visitantes e pessoas inscritas em atividades de ensino, pesquisa, extensão e empreendedorismo oferecidas pela USCS, tanto presenciais quanto à distância e quaisquer que sejam suas formas e duração.

**Artigo 166** - Entende-se por Regulamento Disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelos estudantes da USCS para assegurar a organização, a harmonia e o respeito no ambiente universitário, observando rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação da legislação penal, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

§ 1º - Todas as sanções disciplinares serão aplicadas conforme o disposto neste Regulamento, no Estatuto e Regimento Geral da USCS.

§ 2º - A aplicação de sanção disciplinar prevista neste Regulamento não exime de responsabilização civil e/ou penal o discente infrator.

**Artigo 167** - Os discentes da USCS devem ter suas condutas e procedimentos pautados nos princípios abaixo mencionados, os quais servem de referência e base na interpretação das infrações e respectivas sanções:

I. promoção e defesa da dignidade da pessoa humana;



- II. busca e promoção da equidade;
- III. solidariedade;
- IV. não discriminação de qualquer natureza, seja por origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, identidade de gênero ou quaisquer outras formas;
- V. integração social;
- VI. defesa da paz;
- VII. responsabilidade;
- VIII. democratização da educação;
- IX. autonomia e emancipação; e
- X. pluralismo de ideias, crenças e concepções.

## ***CAPÍTULO I***

### ***DOS DIREITOS***

#### **Artigo 168 - São direitos dos discentes:**

- I. ter acesso às normas, regulamentos, diretrizes e instruções normativas relativos a quaisquer atividades desenvolvidas na USCS e atendimento pelos integrantes do quadro da USCS no âmbito de suas competências;
- II. ter sua integridade física, sensorial, intelectual, moral, étnica, de crença, de gênero, de identidade de gênero e de arbítrio respeitadas em qualquer ambiente físico ou virtual, no âmbito interno e nas atividades externas da USCS;
- III. ter assegurado o acesso às dependências da USCS e a mobilidade em seu interior, observando as normas, regulamentos e instruções de acesso, conduta e permanência;
- IV. participar das atividades e projetos curriculares e extracurriculares oferecidas aos estudantes, desde que atendidas as normas, as instruções e os regulamentos específicos da USCS;
- V. ter conhecimento do processo e dos resultados dos instrumentos de avaliação aplicados pelos professores;
- VI. ter acesso aos resultados dos instrumentos de avaliação institucional da USCS;
- VII. participar de eleições e atividades relativas à representação estudantil, quando aluno regular, votando ou sendo votado, por meio de seus representantes legalmente constituídos, conforme regulamentação específica da Instituição;
- VIII. recorrer à autoridade correspondente quando se sentir lesado em seus direitos por qualquer ato de membros da Comunidade Universitária;
- IX. candidatar-se às bolsas de estudos destinadas ao aprimoramento do ensino e a cultura, no país e no exterior;

- X. apresentar sugestões para a melhoria da infraestrutura e do processo ensino aprendizagem;
- XI. expressar e manifestar opinião, observando os limites dos dispositivos legais;
- XII. conhecer o registro de infração cometida sendo garantido seu direito de ampla defesa e do contraditório;
- XIII. solicitar auxílio do Gestor do Curso ou aos seus professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade curricular; e
- XIV. organizar e promover atividades de cunho acadêmico, cultural, de promoção da cidadania no âmbito da USCS, respeitando as normas vigentes.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DOS DEVERES***

#### **Artigo 169 - São deveres dos discentes:**

- I. ter ciência, respeitar e cumprir os regulamentos, as normas, as diretrizes, as instruções e as solicitações dos membros da Comunidade Universitária no estrito exercício de suas funções estatutárias e regimentais a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito interno e externo da USCS;
- II. respeitar os dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigente e as normas institucionais, ao se expressar nos ambientes físicos e virtuais da USCS, ou quando participar de atividades externas, cooperando para manter o prestígio e boa imagem institucional da USCS;
- III. proceder com urbanidade no trato com estudantes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, de crença, de gênero e de arbítrio, dispensando, a todos, tratamento com base no respeito, na sociabilidade, na igualdade e na equidade;
- IV. participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;
- V. manter atualizados os seus dados e informações pessoais no sistema acadêmico participando de avaliações institucionais que visem à melhoria da qualidade de ensino, pesquisa, extensão e inovação da USCS;
- VI. manter a ordem, a disciplina e não fazer uso de quaisquer substâncias alcoólicas, tóxicas e/ou entorpecentes nas dependências da USCS; no uso de veículos de transporte que estejam a serviço da USCS e nas localidades onde ocorrem as atividades acadêmicas;



- VII.** comparecer, quando convocado, às reuniões de Direção, Coordenação, Colegiados, Comissões, Conselhos e de representantes de turma para conhecimento, esclarecimento ou deliberações de seu interesse;
- VIII.** comparecer, quando convocado, às comissões de sindicâncias e processos disciplinares;
- IX.** prestar informações sobre atos que coloquem em risco a segurança de colegas, de servidores, de visitantes ou do patrimônio da USCS;
- X.** manter comportamentos adequados às regras de respeitabilidade mútua em qualquer lugar da instituição, principalmente nas proximidades das salas de aulas, de laboratórios, de bibliotecas e demais dependências da Instituição durante a realização de atividades de ensino, de pesquisa ou de extensão;
- XI.** cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, limpeza e manutenção do prédio, do mobiliário, equipamentos e de todo material de uso coletivo, zelando pela preservação e conservação do patrimônio da USCS, e ressarcindo os danos a que der causa no patrimônio da instituição;
- XII.** responsabilizar-se pela guarda de seus pertences quando nos ambientes da USCS;
- XIII.** trajar-se de forma a respeitar as normas de utilização dos ambientes específicos internos ou externos da USCS, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção do meio ambiente;
- XIV.** portar a identidade institucional no âmbito da USCS e apresentar documento oficial de identificação quando solicitado; e
- XV.** preservar o sigilo de assuntos internos, que mereçam tal tratamento, além de observar os direitos autorais e à propriedade intelectual.

### ***CAPÍTULO III***

### ***DAS INFRAÇÕES***

**Artigo 170** - Constitui infração disciplinar, pelo corpo discente, em qualquer atividade de ensino, de pesquisa ou de extensão, interna ou externa da USCS:

- I.** faltar com urbanidade e compostura em suas relações acadêmicas com qualquer membro da Comunidade Universitária;
- II.** descumprir as normas da USCS, se não for cominada sanção mais grave;
- III.** proceder de modo a importunar outrem ou causar perturbação indevida das atividades acadêmicas;



- IV.** descumprir, injustificadamente, as determinações das autoridades competentes no exercício de suas funções estatutárias e regimentais estabelecidas pela USCS;
- V.** incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade;
- VI.** adotar atitudes incompatíveis com as atividades de pesquisa, ensino, extensão, empreendedorismo e inovação;
- VII.** utilizar, para fins particulares, bens públicos e ambientes reservados.
- VIII.** assistir às aulas sem a efetivação de matrícula e sem a autorização do professor da disciplina;
- IX.** apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias entorpecentes, de modo a expor a perigo a segurança própria ou alheia;
- X.** caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, através de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, membro da Comunidade Universitária;
- XI.** provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade que sabe não se ter verificado;
- XII.** facilitar ou viabilizar a entrada de pessoas estranhas a USCS, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da instituição;
- XIII.** exigir para si ou para outrem vantagem indevida;
- XIV.** utilizar pessoal ou recursos materiais da USCS em serviços ou atividades particulares;
- XV.** apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
- XVI.** exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda, ressalvados os casos devidamente autorizados por órgãos superiores da USCS;
- XVII.** interromper as atividades acadêmicas, administrativas e artístico-culturais sem prévia autorização.
- XVIII.** provocar danos materiais ao patrimônio público da USCS;
- XIX.** constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;
- XX.** expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- XXI.** deteriorar a coisa alheia;
- XXII.** retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da USCS;
- XXIII.** recorrer, em atos acadêmicos, a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- XXIV.** devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;

- XXV.** enviar dolosamente spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede de dados da USCS;
- XXVI.** opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
- XXVII.** ofender a integridade física ou a saúde de outrem;
- XXVIII.** plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- XXIX.** divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da USCS;
- XXX.** falsificar, no todo ou em parte, documento institucional ou a este inerente;
- XXXI.** acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da USCS, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XXXII.** cometer ato contra o patrimônio público histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da USCS, tipificado como furto, roubo, extorsão, dano, vandalismo, apropriação indébita, estelionato, recepção ou fraude;
- XXXIII.** praticar qualquer ato atentatório à liberdade sexual de outrem no âmbito da USCS;
- XXXIV.** portar ou vender drogas ou substâncias tóxicas ou entorpecentes ilícitas que alterem a personalidade e/ou seu estado de consciência, nas dependências da USCS;
- XXXV.** portar ou usar qualquer espécie de arma, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para outrem;
- XXXVI.** praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, sexo, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional;
- XXXVII.** difundir textos, sons e imagens obscenas por qualquer meio nas dependências da USCS;
- XXXVIII.** praticar bullying, ou seja, atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos;
- XXXIX.** furtar, roubar ou apropriar-se indevidamente de bem material pertencente à USCS, sem prejuízos dos procedimentos penal e civil cabíveis;
- XL.** valer-se do nome e símbolos da USCS para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- XLI.** deixar de ressarcir os danos a que deu causa ao patrimônio da USCS ou a qualquer membro da comunidade acadêmica.



## ***DAS SANÇÕES DISCIPLINARES***

**Artigo 171** - É considerada infração disciplinar pelo discente o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Artigo 169º, além da prática de um ou mais incisos constantes no Artigo 170º deste regulamento.

**Artigo 172** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurado o amplo direito de defesa e contraditório ao discente, que o exercerá, pessoalmente, por seu representante legal, ou por procurador regularmente constituído.

**Artigo 173** - A sanção disciplinar deverá ser aplicada por Portaria.

**Artigo 174** - Quando o discente for menor de 18 anos, os pais ou responsáveis devem ser cientificados do processo disciplinar, sendo-lhes facultado o acompanhamento do processo.

**Parágrafo único.** No caso de inercia dos pais ou responsáveis, a USCS indicará um dos docentes dos cursos de graduação para atuar como representante do menor, podendo comunicar o Conselho Tutelar do Município.

**Artigo 175** - O discente responde administrativamente, no âmbito da USCS, por atos de infração.

**Artigo 176** - O discente em processo de apuração disciplinar ou punido por medidas disciplinares não poderá trancar matrícula, colar grau, mudar para outro curso, ser indicado para membro de Colegiados, Conselhos e Comissões institucionais, e ter o diploma registrado antes do trânsito em julgado da decisão administrativa e o cumprimento da penalidade.

**§ 1º** - Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o discente infrator não terá direito às mesmas, sendo garantido o direito a outras modalidades de avaliações previstas no Plano de Ensino ou nas normas da USCS que propiciem a nota final.

**§ 2º** - No período em que o discente estiver em suspensão, terá falta às atividades da USCS, para todos os efeitos.

**Artigo 177** - Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e circunstâncias da infração, os danos e as consequências que dele provierem para as pessoas e para a USCS, considerando-se, ainda, os antecedentes comportamentais do discente.



**Artigo 178** - As sanções disciplinares constarão nos assentamentos do discente e não serão mencionadas no Histórico Escolar.

**Parágrafo único.** A diplomação, movimentação interna, reingresso e/ou ingresso por meio de processos seletivos, ainda que em curso diferente, não constituem motivos para exclusão do histórico de penalidades ou ocorrências da vida acadêmica do discente.

**Artigo 179** - Constituem sanções disciplinares, com gravidade crescente, as quais devem ser aplicadas expressamente:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão, por tempo determinado, de todas as atividades acadêmicas; e
- IV. desligamento.

**Parágrafo único.** No caso de faltas combinadas observa-se o princípio da proporcionalidade na aplicação das sanções previstas no caput.

**Artigo 180** - O denunciante decai do direito de apresentação da denúncia se não o exercer no prazo de seis meses da data em que o fato ocorreu.

**Artigo 181** - A ação disciplinar prescreverá em seis (6) meses para qualquer das sanções previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Único** - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornar conhecido pela Autoridade competente para apurar.

**Artigo 182** - A instauração de Sindicância ou de Processo Disciplinar do Estudante (PDE) interrompe a prescrição, até o trânsito em julgado da decisão administrativa, que voltará a fluir a partir da publicação da decisão.

**Parágrafo único.** Prescreve a aplicação da sanção quando não aplicada dentro do prazo de seis meses, contados a partir da decisão final do competente processo disciplinar.

**Artigo 183** - Não há aplicação de duas ou mais sanções para uma mesma infração.

**Artigo 184** - A sanção de advertência é aplicada ao discente que:

- I. não cumprir o disposto nos incisos II, III, VII, VIII, X, XIV do art. 169 ou
- II. praticar quaisquer das infrações tipificadas nos incisos I, II, III, IV, do Artigo 170.

**Artigo 185** - A sanção de repreensão é aplicada ao discente que:

- I. tiver recebido a sanção de advertência e incidir em nova falta prevista com mesma sanção;
- II. praticar quaisquer das infrações tipificadas nos incisos V, VI, VII, VIII do Artigo 170.

**Parágrafo único.** O diretor/gestor, na apuração dos fatos, se constatar a existência de outras infrações além daquela denunciada pode pedir a instauração de processo disciplinar visando aplicação da sanção de suspensão, devendo juntar relatório final ao pedido de instauração.

**Artigo 186** - A sanção de suspensão é aplicada ao discente que:

- I. tiver recebido a sanção de advertência ou repreensão e incidir em nova falta prevista com mesma sanção;
- II. praticar quaisquer das infrações tipificadas nos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII e XIX do Artigo 170.

§ 1º - A sanção de suspensão não pode ser inferior a três dias e nem superior a 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º - O discente punido com a suspensão poderá perder o direito a bolsas ou auxílios concedidos pela USCS

§ 3º - A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do discente infrator de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

§ 4º - A suspensão deverá ser cumprida durante período do Calendário Acadêmico da USCS, sendo vedado ao aluno suspenso praticar atos da vida acadêmica, exercer função representativa em órgão universitário de deliberação coletiva, ou obter guia de transferência.

§ 5º - O aluno suspenso em virtude de falta prevista no inciso XIX do Artigo 170 fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de desligamento.

§ 6º - A reparação de danos provocados pelo discente ao patrimônio da USCS deverá ser feita por meio de pagamento de boleto bancário a ser emitido pela instituição no valor do bem danificado, pela reposição ou restituição do bem à sua condição original.

**Artigo 187** - A sanção de desligamento é aplicada ao discente quando:

- I. tiver recebido a sanção de suspensão e incidir em nova falta prevista com mesma sanção;
- II. praticar quaisquer das infrações tipificadas nos incisos XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, XL, XLI, XLII, XLIII, XLIV e XLV do Artigo 170;
- III. não indenizar, ressarcir ou retratar-se, no prazo estabelecido, injustificadamente, dos danos causados à Universidade ou a integrantes da comunidade acadêmica, conforme estabelece o § 6º do Artigo 186;
- IV. receber condenação, com pena privativa da liberdade, por praticar, no âmbito da USCS, contra integrantes da comunidade universitária, crime ou contravenção penal previsto pela legislação penal brasileira.

**Parágrafo Único** - O discente punido com o desligamento perde o direito a bolsas ou auxílios concedidos pela USCS

**Artigo 188** - Quando comprovada sua autoria, o discente, ou seu responsável, tem obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito da USCS.

**Artigo 189** - Serão consideradas como circunstâncias agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração que serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

**§ 1º** - A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

**Artigo 190** - Serão consideradas como circunstâncias atenuantes aquelas que, embora não afastem a responsabilidade disciplinar, atenuam sua gravidade, tais como: confissão espontânea da infração; comprovada provocação da outra parte, retratação e reparação antes da instauração do Processo Disciplinar do Estudante.

**§ 1º** - A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.

**§ 2º** - A ocorrência simultânea de circunstância agravante e atenuante implica na mitigação de suas consequências face ao ato infracionário.



## ***CAPÍTULO V***

### ***DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR SANÇÕES***

**Artigo 191** - São competentes para aplicação das penalidades:

- a. advertência e repreensão: o Diretor de Área/Gestor de curso;
- b. suspensão: o Pró-reitor de Graduação
- c. desligamento: o Reitor

**Parágrafo único.** Da aplicação da pena de desligamento cabe recurso ao CONSUN.

## ***CAPÍTULO VI***

### ***DOS PROCEDIMENTOS***

**Artigo 192** - A universidade é obrigada a promover a apuração imediata das irregularidades praticadas pelos estudantes, mediante Sindicância ou Processo Disciplinar do Estudante (PDE).

## ***SEÇÃO I***

### ***DA SINDICÂNCIA***

**Artigo 193** - O Diretor de área/ Gestor do curso é autoridade competente para apurar e julgar infrações que ensejam a aplicação de sanções de advertência e repreensão.

**Parágrafo único.** Para apuração das infrações mencionadas neste artigo, é adotado o procedimento Sindicância, a saber:

- I.** o denunciante, no ato de apresentação escrita da denúncia, junta a prova que lhe parecer necessária à comprovação da falta disciplinar cometida pelo discente;
- II.** a autoridade competente notifica o(s) discente(s) da acusação, abrindo o prazo de cinco dias úteis, para apresentação de defesa e oferecimento de provas;
- III.** a produção da prova testemunhal será realizada na audiência de instrução a ser designada e presidida pelo Diretor de Área/Gestor do curso devendo os depoimentos ser reduzidos a termo ou gravados em mídia digital;

- IV.** Nos casos em que a presença do discente denunciado for considerada constrangedora à(o) denunciante ou às testemunhas, a oitiva se dará sem a presença do(a) denunciado(a), facultando a permanência de seu procurador, se houver;
- V.** concluída a audiência de instrução, no prazo de 48 horas, a autoridade competente decide a penalidade a ser aplicada, nos limites da sua competência, devendo o discente ser notificado do inteiro teor da decisão;

**§ 1º** - No caso de recusa do discente em apor o ciente na notificação, o fato será certificado com a assinatura de duas testemunhas presentes ao ato.

**§ 2º** - A notificação poderá ocorrer também através de correspondência eletrônica e WhatsApp cadastrados junto à instituição, devendo constar nos autos cópia do comprovante de envio da comunicação.

- VI.** o discente tem cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão da autoridade competente, para interpor recurso perante a Pró-Reitoria de Graduação, a qual poderá reformar ou ratificar a decisão, não cabendo recurso dessa decisão.

**Artigo 194** - Sempre que o ilícito praticado pelo discente ensejar imposição de sanção de suspensão ou desligamento será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

**Parágrafo Único** - A instauração de processo disciplinar deve ser solicitada e encaminhada ao Reitor, com todos os documentos relevantes, caso existam.

**Artigo 195** - O Processo Disciplinar do Estudante (PDE) é o instrumento destinado a apurar infrações que ensejam a aplicação das sanções de suspensão e desligamento, assegurados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 196** - O processo disciplinar deve ser conduzido por comissão composta de três servidores pertencentes ao quadro efetivo da USCS designados e nomeados pelo Reitor.

**§ 1º** - Não poderá participar da Comissão, cônjuge, companheiro ou parente do discente investigado ou acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

**§ 2º** - No ato de constituição da comissão deve constar a designação do Presidente e a indicação do servidor(es) que irá(ão) atuar como secretário(s) auxiliando a comissão na realização dos trabalhos.

**Artigo 197** - Para a apuração, a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o caráter sigiloso necessário à elucidação do objeto em apuração, até a decisão administrativa.

**Parágrafo Único** - O presidente da Comissão poderá designar um servidor para realizar as diligências requeridas, sem necessidade de formalização.

**Artigo 198** - Os atos da Comissão deverão ser realizados em dias úteis e no horário e funcionamento da Universidade.

**Artigo 199** - Inexistindo disposição específica, os atos devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo único.** O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante justificativa.

**Artigo 200** - A Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação da apuração.

**Parágrafo único.** Sendo o investigado, acusado ou testemunha menor, deverá estar acompanhado de pais ou responsáveis em todos os atos.

**Artigo 201** - O(s) discente(s) denunciado poderá ser afastado preventivamente de suas atividades acadêmicas pela comissão processante, ou de ofício pelo Pró-reitor e/ou Reitor, após a instauração do processo nos casos em que:

- I. houver fundado receio de comprometimento da instrução processual;
- II. indispensável para a preservação da integridade psíquica, física e moral das partes ou testemunhas.

**§ 1º** - A oficialização do afastamento preventivo ocorrerá por meio de Portaria emitida pelo Reitor, em conformidade com os prazos estabelecidos para o término do processo.

**§ 2º** - O afastamento preventivo deverá ser imediatamente comunicado à coordenação de curso para que dele não resultem prejuízos acadêmicos para o discente afastado.

**§ 3º** - O afastamento preventivo poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Reitor e se encerra com a aplicação das sanções cabíveis.



**Artigo 202** - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes etapas:

- I. instauração, com a publicação do ato de constituição da Comissão;
- II. instrução;
- III. relatório e julgamento.

**Artigo 203** - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não deve exceder 45 dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

**Parágrafo único.** O julgamento fora do prazo legal não implicará na nulidade do processo.

**Artigo 204** - É assegurado ao discente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador ou representante legal, arrolar e inquirir as testemunhas, sem, no entanto, interferir nas perguntas e respostas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O Presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

**Artigo 205** - Após a instalação, por ordem do presidente da Comissão, o discente deverá ser notificado para no prazo de cinco (05) dias, a contar da certificação nos autos, apresentar(em) defesa escrita e indicar(em) as provas que pretende(m) produzir, sendo lhe(s) assegurando vista ao processo, acompanhamento das provas orais, bem como das diligências.

§ 1º - Havendo dois ou mais discentes acusados, o prazo será comum contado da certificação nos autos.

§ 2º - No caso de recusa do(s) discente(s) em apor(em) o ciente na cópia da notificação, o prazo para defesa será contado da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão responsável pelo ato, com a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a recusa, ou através de correspondência eletrônica e/ou WhatsApp cadastrados junto a instituição, devendo constar nos autos cópia do comprovante de envio da comunicação.

§ 3º - O(s) discente(s) que não entregar(em) a defesa escrita no prazo, será(ão) declarado(s) revel(is) com certificação nos autos.

**Artigo 206** - O depoimento das testemunhas será prestado oralmente e reduzido a termo ou gravado, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, deverá haver acareação entre os depoentes.

§ 3º - Nos casos em que a presença do(s) discente(s) denunciado for considerada constrangedora à(o) denunciante ou às testemunhas, a oitiva se dará sem a presença do(a) denunciado(a), facultando a permanência de seu procurador, se houver;

**Artigo 207** - Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão deverá promover o interrogatório do discente, observados os procedimentos deste Regulamento.

§ 1º - O procurador do acusado, se existir, poderá assistir ao interrogatório, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas.

§ 2º - O comparecimento do acusado no interrogatório é facultativo e em caso de comparecimento, não é obrigado a responder as perguntas que lhe forem dirigidas, sem qualquer prejuízo para a sua defesa.

**Artigo 208** - Após a instrução do processo, a Comissão elaborará relatório, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório deverá ser conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do discente.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do discente, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e sugerir a sanção disciplinar a ser aplicada.

**Artigo 209** - O processo disciplinar, com o relatório de conclusão da Comissão, será remetido para o Pró-reitor quando se tratar de penalidade de suspensão e ao Reitor quando se tratar de penalidade de desligamento, os quais, como autoridade julgadora poderão acatar as conclusões da comissão constantes do relatório, salvo se contrárias às provas legais constantes do processo.

**Artigo 210** - Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora competente poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o estudante de responsabilidade.



**Artigo 211** - O ato de imposição da penalidade deverá mencionar o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

**Artigo 212** - Verificada a ocorrência de vício, a autoridade julgadora declarará a sua nulidade, total ou parcial, devendo ser constituída outra Comissão para instauração de novo processo, podendo ser composta com os mesmos membros da comissão inicial.

**Artigo 213** - Extinta a punibilidade pela prescrição, o Reitor determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do discente.

**Artigo 214** - Após o julgamento, o discente deverá ser notificado da decisão para, se o desejar, apresentar recurso no prazo de cinco dias, a contar da certificação nos autos.

**Parágrafo Único** - No caso de recusa do(s) discente(s) em apor(em) o ciente na cópia da notificação, o prazo para recurso será contado da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão responsável pelo ato, com a assinatura de duas testemunhas que presenciaram a recusa, caso a notificação ocorra através de correspondência eletrônica e ou WhatsApp cadastrados junto a instituição, o prazo para recurso será contado da data da juntada nos autos da cópia do comprovante de envio da comunicação.

**Artigo 215** - Interposto o recurso, a autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la em 3 (três) dias.

**§ 1º** - Se não houver a reconsideração, caberá ao Reitor como última instância administrativa, efetuar o julgamento do recurso interposto em face da decisão proferida pelo Pró-reitor de Graduação. Caberá ao CONSUN também como última instância administrativa, efetuar o julgamento da decisão proferida pelo Reitor.

**§ 2º** - O Conselho Universitário (CONSUN), deverá ser convocado no prazo de três dias, para apreciação do recurso e poderá deliberar com o quórum mínimo de 6 (seis) membros, sendo ao menos 3 (três) docentes.

**§ 3º** - Na apreciação do recurso, o Reitor e ou CONSUN motivadamente poderão reformar a decisão reduzindo a penalidade ou isentar o discente de responsabilidade.

**Artigo 216** - O cumprimento da sanção terá início após o trânsito em julgado da decisão.

**Artigo 217** - Os casos omissos referente ao regime disciplinar do corpo discentes serão resolvidos pelo Conselho Universitário da USCS.



**TÍTULO IV**  
**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**  
**DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 218** - O estágio probatório na Universidade Municipal de São Caetano do Sul corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício das atribuições técnico-administrativas ou docentes durante o qual o agente público, ao ingressar na Instituição por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, se submete, periodicamente, ao processo de Avaliação Especial de Desempenho (AED), a fim de se verificar sua aptidão para adquirir a estabilidade de seu vínculo administrativo junto à Instituição.

**Parágrafo único.** Para fins deste Regulamento, a contagem do período correspondente ao estágio probatório terá como seu termo inicial a data de início do efetivo serviço, considerada a partir da assinatura do contrato de trabalho.

**Artigo 219** - Na avaliação de desempenho do corpo técnico-administrativo e corpo docente serão observados periodicamente os seguintes critérios:

- I. assiduidade e pontualidade;
- II. boa conduta;
- III. disciplina;
- IV. responsabilidade;
- V. desempenho; e
- VI. Relacionamento interpessoal.

**Artigo 220** - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos do agente público.

**Artigo 221** - Ao agente em estágio probatório somente poderão ser concedidas licenças e afastamentos nas seguintes hipóteses:

- I. por motivo de doença, acidente de trabalho reversível ou afastamento amparado pela legislação trabalhista;

- II. para ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;
- III. para o exercício de mandato eletivo;
- IV. para missão no exterior;
- V. afastamento para a participação de curso de formação decorrente da aprovação em concurso público para outra atribuição junto à Administração Pública, se houver compatibilidade; e
- VI. na ocorrência de afastamento preventivo nos termos do Regulamento Disciplinar.

**Artigo 222** - O agente público em estágio probatório não poderá exercer nenhum cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento na respectiva entidade de lotação.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO***

**Artigo 223** - A Avaliação Especial de Desempenho será realizada a cada 6 (seis) meses pela autoridade administrativa imediatamente superior ao agente público e estará sujeita a confirmação de Comissão constituída para essa finalidade.

**Artigo 224** - A Comissão Especial de Estágio Probatório (CEEP) a que se refere o artigo anterior será constituída por 3 (três) membros estáveis, designados mediante Portaria do Reitor da Universidade, pertencentes aos quadros técnico-administrativo e docente da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

§ 1º - À Comissão Especial de Estágio Probatório (CEEP) incumbirá o controle de juridicidade dos atos da autoridade administrativa avaliadora.

§ 2º - Da decisão da Comissão Especial de Estágio Probatório (CEEP) cabe recurso à Pró-Reitoria Administrativa e Financeira ou a Pró-Reitoria de Graduação, respectivamente em relação ao corpo técnico-administrativo e corpo docente.

§ 3º - Para efeito de designação dos membros da CEEP não poderão ser nomeados agentes públicos que tenham sido punidos em sindicância ou processo administrativo ou que estejam respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como àqueles que possuam parentesco até terceiro grau com o agente que esteja sob avaliação.

**Artigo 225** - São competências da Comissão Especial de Estágio Probatório (CEEP):

- I. definir critérios complementares à avaliação especial de desempenho, ouvidos os superiores imediatos dos agentes públicos;
- II. tomar ciência da regularidade ou não de comparecimento do agente público em curso de capacitação, quando oferecido pela Instituição;
- III. realizar reuniões periódicas para análise e deliberação sobre a aprovação ou reprovação do agente público com base nos relatórios de desempenho que lhes são encaminhados;
- IV. receber e manifestar-se sobre o pedido de reconsideração da AED no prazo de 10 (dez) dias;
- V. encaminhar a autoridade administrativa competente relatório final de avaliação de desempenho nos seis meses que antecedem o término do estágio probatório.

**Artigo 226 - A Avaliação Especial de Desempenho (AED) será constituída de 5 (cinco) etapas, mediante o preenchimento de formulários específicos (conforme Anexo I), sem prejuízo do estabelecido no artigo 2º, conterà fatores de avaliação para análise da chefia imediata, assinado por esta, e pelo servidor avaliado, observadas três dimensões compostas por características desejáveis para o desenvolvimento das atribuições do cargo ocupado pelo agente público, podendo ser considerados critérios adicionais de avaliação, devidamente motivados, em razão das especificidades das atribuições a serem desempenhadas pelo agente público:**

- I. Dimensão Institucional - Características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Instituição:
  - a. engajamento institucional;
  - b. orientação para resultados;
  - c. capacidade de análise/solução de problemas;
  - d. segurança no trabalho; e
  - e. responsabilidade.
  
- II. Dimensão Funcional - Características que geram impacto nos processos e formas de trabalho:
  - a. qualidade e produtividade;
  - b. habilidade técnica;
  - c. energia e disposição para o trabalho;
  - d. engajamento profissional;
  - e. trabalho em equipe;
  - f. capacidade de decisão; e
  - g. capacidade de lidar com novas situações.

6



**III.** Dimensão Individual - Características que aparecem nas atitudes, comportamento e são um diferencial do servidor:

- a. atualização;
- b. atendimento ao usuário;
- c. flexibilidade/adaptabilidade;
- d. relacionamento interpessoal;
- e. administração de condições de trabalho;
- f. comunicação;
- g. comprometimento; e
- h. eficiência.

**Parágrafo único.** Os formulários de avaliação de desempenho serão aplicados de acordo com o seguinte fluxo:

- I. Formulário 01 AED: 6 meses
- II. Formulário 02 AED: 12 meses
- III. Formulário 03 AED: 18 meses
- IV. Formulário 04 AED: 24 meses
- V. Formulário 05 AED: 30 meses

**Artigo 227** - Nas etapas de avaliação serão adotados os seguintes fatores e escala de pontuação:

**a) Fatores:**

- A - não atendeu as expectativas;
- B - atendeu com insuficiência as expectativas;
- C - atendeu com irregularidade e deficiência as expectativas;
- D - atendeu as expectativas; e
- E - superou as expectativas.

**b) Pontuação:**

- 0,0 até 2,0 = A - não atendeu as expectativas;
- 2,1 até 4,0 = B - atendeu com insuficiência as expectativas;
- 5,1 até 6,0 = C - atendeu com irregularidade e deficiência as expectativas;
- 6,1 até 8,0 = D - atendeu as expectativas;
- 8,1 até 10,0 = E - superou as expectativas.

§ 1º - O resultado de cada etapa de avaliação será a média dos pontos obtidos pelo agente público efetivo nos fatores e pontuação, referidos acima em cada uma das avaliações.

§ 2º - Na apuração da média ponderada da pontuação serão consideradas duas casas decimais.

**Artigo 228** - Os critérios previstos neste Regulamento serão pontuados pelo superior imediato do agente público.

§ 1º - Em cada etapa de avaliação, o superior imediato preencherá o respectivo formulário observando os critérios estabelecidos no artigo 226 e atribuirá para cada um dos fatores pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos conforme estabelecido na letra “b” do artigo 227, sendo a avaliação final obtida pela média aritmética da pontuação.

§ 2º - A decisão administrativa do superior imediato ao agente público está sujeita à confirmação da Comissão Especial de Estágio Probatório, conforme o §1º do artigo 224.

§ 3º - Na hipótese de o agente público obter pontuação inferior a 8,0 (oito), em qualquer uma das etapas de avaliação de desempenho, a Comissão Especial de Estágio Probatório deverá:

- I. ouvir o agente público para identificar suas dificuldades quanto ao desempenho de suas atribuições;
- II. ouvir a chefia imediata do agente público para identificar os motivos da baixa pontuação.

§ 4º - Será considerado reprovado na avaliação desempenho no curso do estágio probatório o agente que obtiver pontuação menor do que 8,0 (oito) em três etapas de avaliação de desempenho.

**Artigo 229** - O agente público reprovado no estágio probatório será submetido à procedimento de exoneração.

**Artigo 230** - Independentemente das avaliações de desempenho, uma vez constatada, mediante regular procedimento administrativo, a prática de qualquer infração disciplinar prevista no Regulamento Disciplinar dos Docentes e do Corpo Técnico-Administrativo da Universidade, será adotado o procedimento de exoneração previsto no capítulo seguinte deste Regulamento.



**Artigo 231** - Realizadas todas as etapas de avaliação de desempenho e quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, todos os formulários previstos no parágrafo único, do art. 226, serão submetidos à apreciação do Reitor para homologação.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***DO PROCEDIMENTO DE EXONERAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO***

**Artigo 232** - O procedimento de exoneração em estágio probatório será instaurado pelo Reitor, mediante Portaria, para a desinvestidura do agente público de suas funções na Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

**Artigo 233** - Instaurado o procedimento, aplicam-se, no que couber, as disposições regimentais referentes ao rito do processo administrativo disciplinar previsto no Regulamento Disciplinar dos Docentes e do Corpo Técnico-Administrativo da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

### ***CAPÍTULO IV***

#### ***DA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE***

**Artigo 234** - O agente público aprovado na Avaliação Especial de Desempenho a que se refere o Capítulo anterior, adquirirá a estabilidade no serviço.

**Artigo 235** - O agente público estável somente perderá seu vínculo com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada a ampla defesa.

### ***TÍTULO V***

#### ***DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS***

**Artigo 236** - A Universidade confere os seguintes diplomas e certificados:

- I.** diplomas de graduação, mestrado e doutorado;
- II.** certificado de especialização, aperfeiçoamento, extensão, cursos sequenciais e em disciplinas isoladas.



**Artigo 237** - Quando aplicável, o ato de colação de grau é da responsabilidade da Universidade, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

§ 1º - Na colação de grau, o Reitor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

§ 2º - O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores de Áreas ou Gestores de Cursos a presidência da sessão solene de Colação e a outorga do grau.

**Artigo 238** - Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois docentes da Universidade, pode ser conferido grau ao discente que não tenha participado do ato de colação de grau na época oportuna.

**Artigo 239** - A Universidade, conforme decisão do CONSUN, pode outorgar títulos de:

- I. Doutor Honoris Causa às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos;
- II. Professor Emérito, a docentes que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
- III. Professor Honoris Causa a personalidades insignes por sua contribuição à causa da educação;
- IV. Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Universidade.

**Artigo 240** - Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser sustado, enquanto perdurar entre turma, discente interessado e a Universidade pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

## **TÍTULO VI** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 241** - A Universidade rege-se pela legislação própria, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pela legislação federal, estadual ou municipal específica e demais normas expedidas por seus colegiados superiores.

**Artigo 242** - Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais encargos são fixados nos termos da legislação vigente e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes.

**Artigo 243** - Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelos colegiados superiores nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Reitor, ad referendum dos colegiados superiores.

**Artigo 244** - Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços, dos membros do Conselho Universitário – CONSUN.

**Parágrafo Único** - As alterações no Regimento Geral têm aplicação imediata no período letivo da sua aprovação .

**Artigo 245** - Em situações que inviabilizem o funcionamento normal da Universidade, o CONSUN pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao campus, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

**Artigo 246** -Este Regimento Geral está em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE.



Prof. Dr. Leandro Campi Prearo  
Reitor

## ANEXO I - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

<b>UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL</b> <b>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO</b>	<b>____ª Fase de Avaliação</b>
Nome do Avaliado:	Matrícula:
Cargo:	Data de Admissão:
Local de Trabalho Atual:	Grupo de Avaliação de Estágio Probatório:
Data de Vencimento da Fase:	Remoção/Mudança de Local Físico:

*Segue abaixo relacionado, um conjunto de características desejáveis. Analise cada uma delas e indique ao lado somente **UM** dos conceitos possíveis, marcando a letra correspondente e a pontuação.*

CONCEITOS	PONTUAÇÃO
A - não atendeu as expectativas	0 – 2,0
B - atendeu com insuficiência as expectativas	2,1 – 4,0
C- atendeu com irregularidade e deficiência as expectativas	4,1 – 6,0
D– atendeu parcialmente as expectativas	6,1 – 8,0
E - superou as expectativas	8,1 – 10,0

DIMENSÃO INSTITUCIONAL – Características que agregam valor e contribuem para o desenvolvimento da Instituição.	NOTA	CONCEITO
<b>ENGAJAMENTO INSTITUCIONAL</b>		
Comprometimento com Programas e Projetos Institucionais. Cumprimento de normas legais e metas estabelecidas.		
Responsabilidade e cuidado no tratamento do patrimônio da USCS e utilização racional de seus recursos.		
<b>ORIENTAÇÃO PARA RESULTADOS</b>		
Concentração nos compromissos de desempenho, contribuindo com ideias e sugestões para obtenção de resultados satisfatórios, sempre tendo em vista as metas estabelecidas.		
<b>CAPACIDADE DE ANÁLISE/SOLUÇÃO DE PROBLEMAS</b>		
Capacidade para refletir e compreender assuntos relativos à sua área de atuação, estabelecendo critérios para enfrentar desafios e solucionar problemas.		
<b>SEGURANÇA NO TRABALHO</b>		
Conhecimento das normas básicas de segurança e age de forma a evitar acidentes. Uso adequado dos equipamentos de proteção, quando exigidos em Lei.		





<b>RESPONSABILIDADE</b>		
Percebe a importância de suas funções na estrutura de funcionamento de serviço público, comprometendo-se com seu trabalho, sendo responsável.		

<b>DIMENSÃO FUNCIONAL – Características que geram impacto nos processos e formas de trabalho.</b>	<b>NOTA</b>	<b>CONCEITO</b>
<b>QUALIDADE E PRODUTIVIDADE</b>		
Realização de suas tarefas de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos padrões de qualidade esperados.		
<b>HABILIDADE TÉCNICA</b>		
Conhecimento sobre os procedimentos, normas e padrões internos necessários para exercer suas atividades.		
<b>ENERGIA E DISPOSIÇÃO PARA O TRABALHO</b>		
Interesse, entusiasmo e determinação na execução de suas atividades. É proativo.		
<b>ENGAJAMENTO PROFISSIONAL</b>		
Cumprir a jornada de trabalho pré-estabelecida tanto no aspecto horário como em frequência, de forma a desenvolver plena e satisfatoriamente suas atribuições. Estar e ser presente.		
<b>TRABALHO EM EQUIPE</b>		
Habilidade de interagir com os demais membros da equipe e saber ouvir e respeitar posições contrárias. Busca de alternativas e exercício de atitude cooperativa.		
<b>CAPACIDADE DE DECISÃO</b>		
Assume decisões dentro de seus limites, não comprometendo o andamento do trabalho, nem gerando constrangimento entre os colegas.		
<b>CAPACIDADE DE LIDAR COM NOVAS SITUAÇÕES</b>		
Adota atitudes cabíveis, mesmo frente a situações mais complexas e distintas de sua rotina.		

<b>DIMENSÃO INDIVIDUAL – Características que aparecem nas atitudes, comportamentos e são um diferencial do agente público.</b>	<b>NOTA</b>	<b>CONCEITO</b>
<b>ATUALIZAÇÃO</b>		
Preocupação com seu desenvolvimento profissional, tomando para si a responsabilidade de manter-se atualizado.		
<b>ATENDIMENTO AO USUÁRIO</b>		
Estabelece contatos pessoais, buscando atender às expectativas e necessidades dos usuários internos e/ou externos.		
<b>FLEXIBILIDADE / ADAPTABILIDADE</b>		
Reação positiva a mudanças e facilidade de adaptação para utilização de novos métodos, procedimentos e estratégias.		

